Prefeitura Municipal de Abaetetuba



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, com sede na RUA SIQUEIRA MENDES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.105.127/0001-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2018-PREGÃO, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas antidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES, CAMISAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/SECRETARIAS MUNICIPAIS (DEMUTRAN, SEMAD, SEMEIA E SEMOB).

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: I DA S ALMEIDA COMERCIO-ME; C.N.P.J. n° 28.017.552/0001-21, estabelecida à TV SANTOS DUMONT, S/N, AVIAÇÃO, Abaetetuba
PA, representada neste ato pelo Sr(a). IZAQUE DA SILVA ALMEIDA, C.P.F. n° 677.487.672-20.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00020	CONFECÇÃO DE CAMISA UNISEX, EM MALHA PV, GOLA POLO	UNIDADE	5,000.00	37,560	187.800,00
00021	CONFECÇÃO DE CALÇA MASCULINA, EM BRIM	UNIDADE	3,000.00	30,000	90.000,00
00022	CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA POLO, EM MALHA PIQUET	UNIDADE	4,000.00	25,000	100.000,00
00023	CONFECÇÃO DE BLAZER SOCIAL FEMININO, EM OXFORT	UNIDADE	1,000.00	33,000	33.000,00
00024	CONFECÇÃO DE BONÉ, EM BRIM	UNIDADE	2,000.00	12,000	24.000,00
00025	CONFECÇÃO DE CAMISA UNISEX, EM MALHA BORDADA	UNIDADE	6,000.00	21,000	126.000,00
00026	CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL FEMININA	UNIDADE	3,000.00	35,000	105.000,00
00027	CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL MASCULINO	UNIDADE	3,000.00	30,000	90.000,00
00028	CONFECÇÃO DE CAMISA ESTILO ABADÁ	UNIDADE	2,000.00	18,000	36.000,00
00029	CONFECÇÃO DE CALÇA FEMININA, EM BRIM	UNIDADE	2,000.00	28,000	56.000,00
00030	CONFECÇÃO DE CAMISA ALGODÃO C/MANGA COMPRIDA	UNIDADE	2,000.00	25,000	50.000,00
00031	CONFECÇÃO DE CAMISA ALGODÃO C/MANGA CURTA	UNIDADE	2,000.00	15,000	30.000,00
00032	CONFECÇÃO DE COLETES, EM BRIM	UNIDADE	1,500.00	28,000	42.000,00
00033	CONFECÇÃO DE BANDEIRA, EM OXFORD	UNIDADE	300.00	14,000	4.200,00
00034	CONFECÇÃO DE MACACÃO PARA LAVAGEM, EM NYLON	UNIDADE	500.00	45,400	22.700,00
00035	CHAPÉU ÁRABE C/ABA E OMBREIRA, EM TECIDO BRIM.	UNIDADE	300.00	11,000	3.300,00

Rua Siqueira Mendes, 1359



Dogwood Str

Prefeitura Municipal de Abaetetuba



VALOR TOTAL R\$ 1.000.000,00

Empresa: RBMF COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP; C.N.P.J. n° 06.916.722/0001-77representada neste ato pelo Sr(a). MIGUEL FERREIRA CARDOSO, C.P.F. n° 210.821.622-72.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00036	CONFECÇÃO DE CAMISA UNISEX, EM MALHA PV, GOLA POLO.	UNIDADE	1,000.00	52,000	52.000,00
00037	CONFECÇÃO DE CALCA MACULINA EM BRIM	UNIDADE	1,000.00	64,000	64.000,00
00038	CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA POLO EM MALHA PIQUET	UNIDADE	1,000.00	64,000	64.000,00
00039	CONFECÇÃO DE BONÉ EM BRIM, C/LOGOMARCA DA SEMOB	UNIDADE	500.00	33,000	16.500,00
00040	CONFECÇÃO DE CAMISA UNISSEX, EM MALHA BORDADA	UNIDADE	300.00	35,000	10.500,00
00040	CONFECÇÃO DE CALCA FEMININA EM BRIM	UNIDADE	200.00	60,000	12.000,00
00041	CONFECÇÃO DE CAMISA EM ALGODÃO C/MANGA COMPRIDA	UNIDADE	1,000.00	60,000	60.000,00
00042	CONFECÇÃO DE CAMISA EM ALGODÃO C/MANGA CURTA	UNIDADE	1,000.00	58,000	58.000,00
00043	CONFECÇÃO DE COLETE BEM BRIM	UNIDADE	500.00	55,000	27.500,00
00044	CONFECÇÃO DE COLETE EM OXFORD	UNIDADE	500.00	50,000	25.000,00
00045	CONFECÇÃO DE MACACÃO P/LAVAGEM EM NYLON	UNIDADE	1,000.00	72,000	72.000,00
00052	CHAPÉU ÁRABE COM ABA E OMBREIRA	UNIDADE	300.00	30,000	9.000,00
00032	CALCA DE BRIM C/ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA C/FAI	UNIDADE	500.00	70,000	35.000,00
00047	XA REFLETIVA	UNIDADE	300.00	70,000	33.000,00
048	JALECO DE BRIM, COR: VERDE BANDEIRA MECÂNICO	UNIDADE	200.00	70,000	14.000,00
049	CAMISETAS MANGA LONGA COM BOLSO				
		UNIDADE	300.00	75,000	22.500,00
00050	CONJUNTO DE PVC (CALÇA E JAQUETA)	UNIDADE	300.00	100,000	30.000,00
00051	CONJUNTO DE UNIFORMES P/GARIS/PEDREIROSA/SERVIÇOS	UNIDADE	300.00	193,320	57.996,00
				VALOR TOTAL R\$	629.996,00

Empresa: M. MORAES DE CASTILHO SERVIÇOS; C.N.P.J. n° 21.327.340/0001-00, estabelecida à RUA EVERALDO ARAUJO, N° 324, ALGODOAL,
Abaetetuba PA, representada neste ato pelo Sr(a). MESSIAS MORAES CASTILHO, C.P.F. n° 692.116.122-68.

	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM		UNIDADE	QUANTIDADE		The Control of the Co
00001	CINTO EM CADARÇO EM NYLON, MINIMO 1,20 METROS, AZUL	UNIDADE	31.00	47,500	1.472,50
	MARINHO		21 00	126 500	4 001 50
00002	CINTO DE GUARNIÇÃO EM NYLON NA COR PRETA COM PROTE ÇÃO LOMBAR	UNIDADE	31.00	136,500	4.231,50
00003	FIEL EM NYLON COM DUPLO REFORÇO NA COR BRANCO	UNIDADE	31.00	37,760	1.170,56
00004	GORRO PALA DURA MATERIAL RIP STOP AZUL MARINHO	UNIDADE	31.00	60,500	1.875,50
00005	FIEL RETRATIL ESTRELA CONFECCIONADO EM POLIMNERO N	UNIDADE	31.00	78,500	2.433,50
	A COR PRETA				
00006	APITO FOX 40 CLASSICO PROFISSIONAL 90 DECIBEIS	UNIDADE	31.00	100,680	3.121,08
00007	CAMISA TECIDO PV COR BRANCO, BRASÃO DO DEMUTRAN 8X7	UNIDADE	62.00	46,000	2.852,00
00008	CAMISA TECIDO PV COR AZUL MARINHO, BRASÃO DO DEMUTR	UNIDADE	62.00	46,000	2.852,00
	AN 8X7				
00009	COLETE REFLETIVO NA COR VERDE FLUORESCENTE PADRÃO	UNIDADE	31.00	67,000	2.077,00
	P/OS ÓRGÃOS DE TRANSITO				
00010	PORTA TALONÁRIO EM NYLON, COM ATRACADOR NA PERNA CO	UNIDADE	31.00	148,982	4.618,44
	M VELCRO				
00011	GÔNDOLA, MANGA LONGA (REMOVÍVEL POR ZÍPER)	UNIDADE	31.00	160,000	4.960,00
00012	CALCA CONFECCIONADA COM TECIDO RIP STOP SANTANENSE	UNIDADE	31.00	129,000	3.999,00
00013	COTURNO ULTRA LEVE COM ZIPER ATALAIA PRETO	UNIDADE	31.00	296,000	9.176,00
00014	BIRIBA EM MATERIAL RIP STOP SANTANENSE AZUL	UNIDADE	31.00	43,901	1.360,92
00015	CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA C/SILK NA FRENT	UNIDADE	300.00	30,340	9.102,00
	E E COSTA				
00016	CAMISETA EM MALHA PV, NA COR: VERDE, COM SILK NA FREN	UNIDADE	300.00	30,340	9.102,00
	TE E COSTA				
00017	CAMISA GOLA POLO, NA COR: VERDE, C/LOGOMARCA DA SEMEI	UNIDADE	50.00	38,730	1.936,50
	A				
00018	CAMISA GOLA POLO, NA COR: VERDE-EDUCAÇÃO AMBIENTAL	UNIDADE	10.00	38,760	387,60
00019	COLETE PRETO, EM BRIM, C/ZIPER E LOGOMARCA DA SEMEIA	UNIDADE	10.00	47,190	471,90
	The state of the s				
				VALOR TOTAL RS	67, 200,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Rua Siqueira Mendes, 1359

0

Marie Comment

day al

Prefeitura Municipal de Abaetetuba



Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem er uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

arágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Rua Siqueira Mendes, 1359

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

.

1

A ST.

Prefeitura Municipal de Abaetetuba



O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na htratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

 $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438$ 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Rua Siqueira Mendes, 1359

A.

Mand A

Prefeitura Municipal de Abaetetuba



A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2018-PREGÃO, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- I Advertência, que será aplicada por meio de notificação via oficio, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante resente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratanteno, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Rua Siqueira Mendes, 1359

Marin S

Prefeitura Municipal de Abaetetuba



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

Rua Siqueira Mendes, 1359

g

Jan St

Prefeitura Municipal de Abaetetuba



II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente:

por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

Rua Siqueira Mendes, 1359

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

d

A.

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA Prefeitura Municipal de Abaetetuba



O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2018-PREGÃO e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Rua Siqueira Mendes, 1359

d'

Prefeitura Municipal de Abaetetuba



Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ABAETETUBA-PA, 26 de Abril de 2018

MUNICIPIO DE ABAÉTETUBA C.N.P.J. nº 05.105.127/0001-99 CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO C.N.P.J. nº 05.105.127/0001-99

CONTRATANTE

Eliza da Silva Pereira Secretária Municipal de Administração Portaria 001/2017

RBMF COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP

C.N.P.J. nº 06.916.722/0001-77

CONTRATADO

M. MORAES DE CASTILHO SERVIÇOS

C.N.P.J. nº 21.327.340/0001-00

CONTRATADO

I DA S'ALMEIDA COMERCIO-ME

C.N.P.J. nº 28.017.552/0001-21

CONTRATADO

